

CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** E A EMPRESA **SINGULAR CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME** NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **HERMÍNIO OLIVEIRA NETO**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9370202-73, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 087.853.255-20, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória da Conquista, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **SINGULAR CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.936.734/0001-01, com sede na Cidade de Salvador - BA, Rua Doutor José Peroba, n.º 349, Emp. Costa Azul Sala 101, Bairro Costa Azul, CEP 41.770-235, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu proprietário, o Sr. Ricardo Machado Santos, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o n.º 529.607.495-53, portador da cédula de identidade RG nº 0276889339, residente e domiciliado na Alameda Marine, nº 73, EDF Lagoa dos Frades, AP 1002 A, Stiep, Salvador - BA, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme especificações constantes dos anexos que integram este Edital, resultante do Pregão Presencial de n.º 015/2017, objeto do Processo Administrativo de n.º 015/2017, estando as partes sujeitas à Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de avaliação de bens móveis e imóveis, inventário de bens patrimoniais e dentre outros serviços correlatos, objetivando aferir a real situação do patrimônio da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, conforme as especificações constantes no Edital, resultante do Pregão Presencial de n.º 015/2017.

1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

1.3. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

2.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total para o objeto presente é de R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais).

3.2. Poderá ser concedido reajuste de preço, nos casos previstos pela Lei 8.666/93.



Item	Descrição dos serviços	Qtde de Bens Estimados (UN)	(R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços profissionais de levantamento patrimonial; catalogação; etiquetamento com o fornecimento de etiquetas; elaboração de registro fotográfico; elaboração de relatórios inclusive dos inservíveis; de todos os bens móveis; imóveis; edificações e benfeitorias; veículos; computadores e periféricos; equipamentos eletrônicos de som, vídeo e imagem, obras de arte, móveis; utensílios e demais itens pertencentes ao Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações atualizadas bem como dar suporte na organização e adequação na legislação vigente.	2.500	R\$ 10,04	R\$ 25.100,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, para atesto, na Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA, localizado no 4º andar, na Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista - Bahia em horário de 8 às 12 h. e 14 às 18 h. de 2ª a 5ª; e de 8 às 14 h às sextas-feiras, com o Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE.

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, na Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA, devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

4.3. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

4.4. Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá realizar a apresentação das certidões de Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

4.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.7. O preço proposto é fixo e irrevogável no primeiro ano do contrato, podendo haver reajuste conforme índice vigente na época se ocorrer prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Local de realização dos serviços: Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA, localizada na Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista – Bahia em horário de 8 às 12 h. e 14 às 18 h. de 2ª a 5ª; e de 8 às 12 h às sextas-feiras.

5.2. Os serviços deverão ser prestados por um período de 04 (quatro) meses, contando-se da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme disposto no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços e fornecer os materiais contratados nos locais citados na cláusula quinta, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Disponibilizar aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, de acordo com as normas regulamentares vigentes;

6.3. Fornecer os materiais, novos, de primeiro uso, na sua embalagem original devidamente lacrada, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e/ou decorrente deste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os bens, peças e mão-de-obra necessária aos serviços de entrega e manutenção.

6.4. Efetuar todas as etapas de execução do objeto de acordo com as condições, prazos e especificações técnicas exigidas no instrumento contratual.

6.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar à Administração da Câmara Municipal durante a execução dos serviços.

6.6. Substituir, a suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação do problema ao fornecedor, todos os materiais fornecidos com defeito.

atender, prontamente, as exigências da Administração da Câmara Municipal, inerentes ao objeto do fornecimento.

6.7. Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas da Câmara Municipal, sempre que necessária à execução do contrato.

6.8. Emitir Nota Fiscal no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para atesto e pagamento.

6.9. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e materiais licitados;

6.11. Os proponentes deverão computar no valor os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento dos produtos e execução dos serviços, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

6.12. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal.

6.13. No caso do fornecimento de materiais importados deve ser entregue toda a documentação que os legalize no País, principalmente quanto ao cumprimento das normas da ABNT e INMETRO. A não apresentação destas especificações e/ou documentação ensejará a desclassificação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

7.2. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento, bem como no Edital do certame;

7.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

- 7.4. Permitir acesso dos profissionais técnicos da empresa Contratada às suas dependências para execução do objeto, bem como sempre que necessário à prestação de assistência técnica;
- 7.5. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 7.6. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 7.7. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.8. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

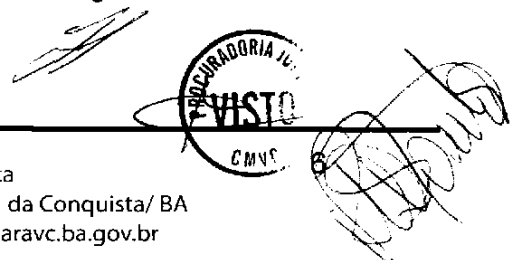
CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contado a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do município de Vitória da Conquista/BA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme disposto no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da rubrica orçamentária da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, para o exercício de vigência do contrato:

01. Câmara Municipal



01.01. Câmara Municipal

01.031.0008.2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.9.0.39.00.000. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vitória da Conquista pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2. A sanção de que trata o item anterior será aplicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.



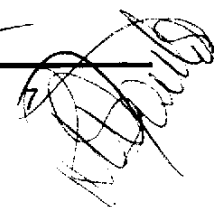
11.3. De acordo com artigo 81, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações a recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 40% (quarenta por cento) do valor total da contratação.

11.4. As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

11.6. O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- a. de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;
- b. de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;
- c. atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no parágrafo 9º.

11.7. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

11.8. O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

11.9. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no Parágrafo 6º, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no Parágrafo 8º.

11.10. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a. poderá ser aplicada multa de 20 (vinte por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c. declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.11. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.12. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

I. por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.

III. por via judicial, nos termos da legislação.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A **CÂMARA** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

12.5. Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.5.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

12.5.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

12.5.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CÂMARA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

12.5.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.5.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.5.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por conta da servidora e gestora de contratos, a Sra. Ana Paula Almeida Rocha, Cargo Agente Legislativo, Decreto nº 2160, matrícula 7379, (telefone: (77) 3086-9631).

13.2. A servidora responsável pela gestão do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados;

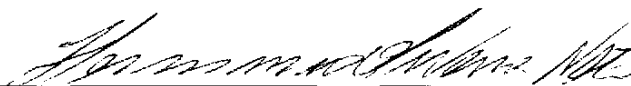
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº 015/2017.

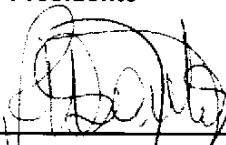
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica eleito o foro de Vitória da Conquista/BA para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória da Conquista/BA, 25 de janeiro de 2018.



Hermínio Oliveira Neto
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Presidente



SINGULAR CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI – ME
CNPJ sob o nº 11.936.734/0001-01

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno da Silva Faleiro
RG: 1140865595
CPF: 05026751520

Nome: Abelino Vieira Gomes
RG: 0960999760
CPF: 01788334523



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob Nº 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro. VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia.

CONTRATADA: SINGULAR CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Doutor José Peroba, n.º 349, Emp. Costa Azul Sala 101, Bairro Costa Azul, CEP 41.770-235, na cidade de Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob nº 11.936.734/0001-01, representada nesta pelo Proprietário o Sr. Ricardo Machado Santos, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o n.º 529.607.495-53, portador da cédula de identidade RG nº 0276889339.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de avaliação de bens móveis e imóveis, inventário de bens patrimoniais e dentre outros serviços correlatos, objetivando aferir a real situação do patrimônio da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, conforme as especificações constantes no edital, em seu Anexo I – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas no Anexo VII – Minuta do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.39.00.000. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 25 de janeiro de 2018 a 25 de maio de 2018.

PROCESSO LICITATÓRIO 020/2017: PREGÃO PRESENCIAL 015/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Vitória da Conquista, 25 de janeiro de 2018.


HERMÍNIO OLIVEIRA NETO
Presidente
Câmara Municipal de Vitória da Conquista



atribuições previstas na legislação vigente, ante a necessidade de retificação no Edital da Concorrência Pública nº 003/2017, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada em obras de engenharia civil, mão de obra com material de construção, para a realização de reformas estruturais, ampliação, reparos e manutenção de infraestrutura das escolas e creches da rede municipal, localizadas na zona urbana de Vitória da Conquista, torna pública a **SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2017 PARA RETIFICAÇÃO NO PERCENTUAL DO BDI**, nos termos da lei. Nova data para abertura da sessão de disputa será posteriormente publicada.

Vitória da Conquista - BA, 25 de janeiro de 2018.

Luciana Rosa da França
Comissão permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CMVC

Pregão Presencial Nº 015/2017

O Presidente da Câmara Municipal De Vitória Da Conquista – CMVC, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2017, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de avaliação de bens móveis e imóveis, inventário de bens patrimoniais e dentre outros serviços correlatos, objetivando aferir a real situação do patrimônio da Câmara

Municipal de Vitória da Conquista/BA, conforme as especificações constantes no edital, em seu Anexo I – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas no Anexo VII – Minuta do Contrato., considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, como também da Lei 10.520/02, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto da Licitação à SINGULAR CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.936.734/0001-01.

À Comissão de Licitação para convocação da empresa vencedora do certame para contratação e, em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

Vitória da Conquista, 24 de janeiro de 2018.

Hermínio Oliveira Neto
Presidente
Câmara Municipal de Vitória da
Conquista

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob Nº 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro. VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia.

CONTRATADA: SINGULAR CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Doutor José Peroba, nº 349, Emp. Costa Azul Sala 101, Bairro Costa Azul, CEP 41.770-235, na cidade de Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob nº 11.936.734/0001-01, representada nesta



pelo Proprietário o Sr. Ricardo Machado Santos, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o n.º 529.607.495-53, portador da cédula de identidade RG n.º 0276889339.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de avaliação de bens móveis e imóveis, inventário de bens patrimoniais e dentre outros serviços correlatos, objetivando aferir a real situação do patrimônio da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, conforme as especificações constantes no edital, em seu Anexo I – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas no Anexo VII – Minuta do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.9.0.39.00.000. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 25 de janeiro de 2018 a 25 de maio de 2018.

PROCESSO LICITATÓRIO 020/2017:

PREGÃO PRESENCIAL 015/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Vitória da Conquista, 25 de janeiro de 2018.

HERMÍNIO OLIVEIRA NETO

Presidente

Câmara Municipal de Vitória da Conquista

EXTRATO DO CONTRATO N.º

001/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob N.º 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, n.º 150, Centro. VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia.

Vitória da Conquista/BA
CONTRATADA **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIVALE**
ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa

jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Machado de Assis, n.º 904, Bairro Centro, CEP 38.400-112, na cidade de Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob n.º 00.604.122/0001-97, representada nesta pelo Sr. Vitor Flores de Deus, brasileiro, solteiro, Analista de Mercado Público, inscrito no CPF sob o n.º 099.822.686-60, portador da cédula de identidade RG n.º MG 16.254.081.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum/álcool comum, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.9.0.39.00.000. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.9.0.30.00.000. Material de Consumo.

VALOR: R\$ 537.422,30 (quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, e R\$ 268.711,15 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e onze reais e quinze centavos) correspondendo ao valor anual.

VIGÊNCIA: 25 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2020.

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2018:
PREGÃO PRESENCIAL 001/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.